



MUNICIPIO DE IRATI-SC  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 95.990.230/0001-51**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024**

### **1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 019/2024**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2023 TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 005/2023**

CONTRATO DE OBRAS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IRATI DE IRATI, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA OBRAS URBANAS JL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRATI DE IRATI entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede à Rua João Beux Sobrinho - 385, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NEURI MEURER, CPF N.º 4 [REDACTED]-20, residente neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa OBRAS URBANAS JL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 30.850.231./0001-55, com sede á Rua ESTRADA FLOR, S/Nº, INTERIOR, ZONA RURAL,IRATI/SC neste ato representada pelo, Sr. JULCINEI DA SILVA, portador do CPF nº 8 [REDACTED]-91, residente neste Município, qualificar, inclusive c/ documentos e endereço, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado pelo Prefeito a TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 005/2023 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023, regido ainda pela Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – constitui objeto da presente, a supressão de 21,86 % do valor total da obra, perfazendo o montante de R\$ 20.153,58 (vinte mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos). Conforme justificativa do setor de engenharia e parecer jurídico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**I** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato,



MUNICIPIO DE IRATI-SC  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 95.990.230/0001-51**

poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.

**II** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**III** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**IV** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**V** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

**VI** Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.

Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**VII** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**VIII** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**IX** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia



MUNICIPIO DE IRATI-SC  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 95.990.230/0001-51**

autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**X** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**XI** A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**XII** A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**XIII** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**XIV** A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**XV** A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.

**XVI** Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.

**XVII** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas

**XVIII** Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



MUNICIPIO DE IRATI-SC  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 95.990.230/0001-51**

**XXIX** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**XX** O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias. A critério do Encarregado de

**XXI** Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**XXII** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**XXIII** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**XXIV** A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.



MUNICIPIO DE IRATI-SC  
FONE/FAX 49 3349 - 0000  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385 – CENTRO  
CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
**CNPJ 95.990.230/0001-51**

E, por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Irati/SC, 20 de agosto de 2024.

**NEURI MEURER**  
CONTRATANTE

**JULCINEI DA SILVA**  
CONTRATADO

Testemunhas

**MARCOS HENRIQUE KEHL**  
MAT. 13278/04

**LIDIONEI JOÃO FERRARI**  
MAT. 14208/01